



LEI Nº 1.272/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DO NÚMERO DE TELEFONE DA DELEGACIA DA MULHER OU CANAL DE DENÚNCIA DE DEFESA E PROTEÇÃO À MULHER EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados localizados no Município de Nova Floresta obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes ou placas contendo os números de telefone da Delegacia da Mulher, da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais serão estimulados a adotar a mesma providência, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os cartazes ou placas deverão conter, de forma clara e legível:

- I – o número da Delegacia da Mulher mais próxima;
- II – o número da Polícia Militar – 190;
- III – o número da Central de Atendimento à Mulher – 180;
- IV – mensagem incentivando a denúncia de casos de violência contra a mulher.

Art. 3º A responsabilidade pela confecção e fixação dos cartazes ou placas será do próprio responsável pelo órgão ou estabelecimento, público ou privado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:



I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFMs (Unidades Fiscais do Município), em caso de reincidência. Podendo o Prefeito Municipal, através de decreto alterar em todo tempo esse valor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os padrões de confecção, dimensões e modelo dos cartazes ou placas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional